



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 44, de 10 de junho de 1969.

Aprova o Plano Sintético de Aplicação de Recursos de Participação dos Municípios em suas prioridades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Montadas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a dispender no exercício de 1969, com os serviços do Município, constantes dos Quadros anexos que integram esta Lei, as importâncias neles referidas, as especificações de Despesas correntes e Despesas de Capital.

Art. 2°. No cumprimento disposto nesta Lei, serão observados os limites parciais das despesas de capital para sua execução.

Art. 3°. Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se referem os quadros, as parcelas não utilizadas passarão a cresceras disponibilidades do exercício seguinte destinados aos mesmos encargos.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor a contar de 1° de janeiro do corrente ano, data em que passam a vigorar a execução orçamentaria de 1969.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas,
Em 10 de junho de 1969.

Luiz Avelino Gomes

Prefeito Municipal